



Autógrafo 94/2019 ao PLC 007/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências, para fins de revogar a taxa de emissão de certidão positiva ou negativa solicitada perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que passa a vigorar acrescidos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

- I – na data da sua publicação para os efeitos do item 5 do Anexo IV desta Lei;
- II – nos demais casos, no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

Parágrafo único. Se a contagem de 90 (noventa) dias da data da publicação, para fins de vigência do disposto no inciso II do art. 2º desta Lei, ultrapassar o primeiro dia do exercício seguinte, esta Lei entrará em vigor na data em que completar os 90 (noventa) dias.

Gramado, 20 de dezembro de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado